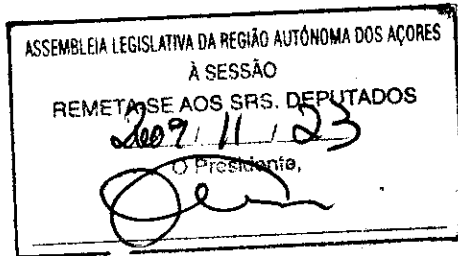




REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
*Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência*  
Palácio da Conceição  
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua  
Excelência o Presidente da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9900 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
4347 Proc. 54.01.05/145/IX	23-10-09	SAI-GSRP-2009-2149 Proc. 1.8 ENT-GSRP-2009-2877	2009-11- 20

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 145/IX – IRREGULARIDADES OBRA POA  
BEIRAS/ROSAIS**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 145/IX, subscrito pelo Senhor Deputado Luis Silveira, do CDS-PP. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. O projecto da empreitada em curso já foi alvo de uma alteração, conforme o adicional ao contrato aprovado em 12 de Agosto de 2009, por proposta da fiscalização e do projectista. Esta alteração incluiu um aumento da área a pavimentar em betão betuminoso, não previsto no projecto, concretamente na largura das curvas, nos nós de ligação aos caminhos existentes e a concordância das cotas das zonas a pavimentar com as existentes, no Terreiro da Macela e no Parque das Sete Fontes.
2. Já foram tomadas todas as providências para a reparação dos prejuízos causados pelas chuvas intensas ocorridas nos primeiros dias de Outubro. O dono da obra assume todas as consequências resultantes da respectiva execução, sendo certo que imputará despesas, na medida da respectiva responsabilidade, ao empreiteiro ou a outros intervenientes na mesma.



3. Considerando o esforço financeiro que está a ser dispensado com a empreitada em curso, e cuja conclusão se prevê para o início do 2º semestre de 2010, bem como a necessidade de serem executados investimentos nas infra-estruturas do ordenamento agrário de outras localidades de S. Jorge, a pavimentação dos restantes caminhos do POA Beira/Rosais (CP4, CP8, CS1 e CS2) terá de aguardar melhor oportunidade.
4. Conforme estabelecido no Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores, nomeadamente no n.º 2, do artigo 4º, do Decreto Legislativo Regional n.º 39/2008/A, de 12 de Agosto, que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/A, de 9 de Abril, relativamente à rede agrícola, a construção, beneficiação e reabilitação das vias que a constituem são da competência do Governo Regional, competindo aos municípios da área onde as mesmas se situam as respectivas manutenção e gestão.
5. O projecto da obra em curso pode ser consultado na sede do IROA, SA, na Ribeira Grande e na Delegação do IROA, SA, na Terceira, no horário normal de expediente.

Os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	<b>4426</b> Proc. Nº <u>54.01.05</u>
Data:	<u>09/11/23</u> Nº <u>145/1X</u>